

# **AS MODALIDADES DE PRISÃO E SUA EFICÁCIA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO**

## **THE MODALITIES OF PRISON AND ITS EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN CRIMINAL LAW**

VITÓRIO, Hícaro Saldanha<sup>1</sup>  
OLIVEIRA, Mario Sérgio Ribeiro de<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo objetiva analisar as prisões penais e cautelares utilizadas no Direito Penal Brasileiro, tendo como base os tipos de prisão, origem, cerceamento, princípio da autotutela do Estado, legalidade do processo, contraditório e ampla defesa. É apresentado considerações gerais da prisão como forma de punição de valor moral, em que o indivíduo tem a sua liberdade impedida e afastada do seio familiar, para através do confinamento, chegar a uma ressocialização e ser entregue a sociedade como um novo indivíduo. E ainda características da prisão cautelar através de direitos constitucionais que é garantir a prática do bom direito, no qual se analisa a autoria e materialidade do delito, bem como a efetivação do direito de punir do Estado do perigo da liberdade do indivíduo. Destaca-se que essa pesquisa é importante para proporcionar informações relevantes sobre as formas de prisões aos policiais militares em suas atuações e também para possíveis alunos em curso de formação que tenham interesse sobre a matéria e sua consequente influencia no processo de se garantir uma segurança pública a toda a sociedade.

Palavras-chave: Tipos de prisão; Confinamento; Ressocialização; Liberdade do indivíduo.

### **ABSTRACT**

The purpose of this article is to analyze the criminal and precautionary prisons used in Brazilian Criminal Law, based on the types of imprisonment, origin, restriction, principle of State self-direction, legality of the process, contradictory and ample defense. General considerations of imprisonment are presented as a form of punishment of moral value, in which the individual has his freedom prevented and removed from the family, through confinement, to reach a resocialization and to be given to society as a new individual. It is also a characteristic of a prison by means of constitutional rights, which is to guarantee the practice of good law, in which the authorship and materiality of the offense are analyzed, as well as the right to punish the State of the danger of freedom of the individual. It should be emphasized that this research is important to provide relevant information on the forms of arrests to military police officers in their actions and also to possible students in training who have an interest in the matter and its consequent influence on the process of ensuring public safety to the whole society.

---

<sup>1</sup> Aluno do curso de formação CFP 2017, Turma A, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, hicarosaldanha@gmail.com, Águas Lindas de Goiás-GO, maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista em Direito Civil 2014/2015 UNIDERP – Anhanguera, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, mariofioribeyogyn@gmail.com, Águas Lindas - GO, maio de 2018.

Keywords: Types of arrest; Confinement. Ressocialização; Freedom of the individual.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como objetivo estudar as modalidades de prisão e sua eficácia no direito brasileiro especificando a prisão como punição e como medida cautelar. A primeira será baseada em estudos de alguns socialistas e estudiosos que acreditam que todos integrantes da sociedade que infringirem a lei devem ser impostas algum tipo de punição e controle, essa possui a finalidade de estabilizar e trazer a paz para a coletividade; já a segunda é vista como aquela que protege, previne e defende o direito.

Em um primeiro momento serão tratados os aspectos da punição como pena, citando os tipos de prisão, sua duração e eficácia, bem como a origem do cerceamento da liberdade, explanando qual o principal objetivo, que é a disciplina por meio do trabalho, tendo como base tempos passados o qual os jovens infratores ao serem submetidos à prisão como forma de isolamento da sociedade, dos quais eram munidos de penalidades com caráter educativo, para que chegassem a ser reabilitados e retornassem à sociedade como novos cidadãos.

A metodologia utilizada neste artigo tem o caráter de estudo bibliográfico, e visa identificar as causas que levam a legalidade de uma prisão cautelar, a importância do conhecimento, dos conceitos e aplicação pelos operadores de segurança pública.

Serão abordados estudos voltados para o processo penal como a aplicabilidade de medidas emergenciais ou cautelares, quando, por exemplo, um Policial Militar precisar efetuar uma prisão para garantir a ordem pública, embasando-se no princípio da legalidade.

Ressalta-se que o objetivo desse artigo não é declarar a inconstitucionalidade das prisões e sim mostrar que o profissional de segurança ao efetuar qualquer cárcere, precisa conhecer bem os princípios jurídicos que levaram a executar tal medida, para que este não venha a responder por abuso de autoridade, em virtude de ter cerceado a liberdade de algum indivíduo.

Compreende-se que a prisão é a confirmação do trabalho policial em sua legalidade, atestada pelos magistrados nos autos do processo penal, onde são garantidos ao preso os princípios fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, destaca-se que a função do Estado é estabelecer normas e regras coercitivas, limitando o direito de cada indivíduo, com o objetivo de buscar a inserção de direitos individuais e coletivos, para que não haja nenhum tipo de transgressão desses direitos, e chegue à pacificação social.

## **2 REVISÃO LITERÁRIA**

Para entender a origem do significado da “prisão” precisamos primeiramente construir uma relação causa e efeito entre a prática de um crime e a identificação do seu culpado. Segundo o dicionário Aurélio, prisão é: “o ato de prender”, “capturar”, “local onde se cumpre uma pena” e “qualquer coisa que restringe a liberdade”.

Confirmando esse significado, Capez (2008) afirma que a prisão é a privação de liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito.

Segundo Capez (2008), A prisão é um "castigo" imposto pelo Estado ao condenado pela prática de infração penal, para que este possa se reabilitar visando restabelecer a ordem jurídica violada.

Nesse sentido, compreende-se que o homem por si só já nasce livre desde o útero de sua genitora, mas à medida que vai crescendo e evoluindo vai percebendo que a sociedade impõe regras para que ele mantenha essa liberdade, entre as regras impostas tem o de respeitar o direito do próximo, não podendo ultrapassar limites que prejudique o outro, ou seja, essa liberdade é conjurada no depósito do direito.

Conceituando a palavra “direito”, entende-se como tudo aquilo que segue a lei e sua legalidade, que é justo e tem os bons costumes da sociedade, correto e honesto.

Ao afastarmos dessa compreensão do campo do direito, nos deparamos com a ilegalidade que é justamente o contrário do direito, uma vez que a sociedade impõe direitos, e no momento em que esse é violado, nasce o menino mau chamado crime: que é tudo o que é contrário ao Direito. (ALEJARRA, 2018)

O crime tem várias ramificações no Direito Penal, temos o crime no sentido formal, material e analítico, mas para que haja crime e haja uma prisão que é o tema do artigo, deve existir uma conduta recheada de ação ou de uma omissão, bem como ainda um fato típico e antijurídico.

Nesse sentido é importante fundamentar as ramificações de uma reclusão ocasionada pela prática de algum delito. Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º inciso LXI, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1988, p. 10).

Destaca-se que no Brasil, a prisão só tem validade em flagrante delito ou por ordem da autoridade judiciária que no decorrer do processo pode sujeitar o indivíduo a algum tipo de prisão, conforme (CASTRO, 2018):

- a) Prisão-pena: É aquela onde o acusado já foi condenado, tem um prazo que é definido em lei.
- b) Prisão Cautelar (ou sem pena): São os tipos de prisão que serve para preservar o bom andamento processual, ou seja, é quando o Juiz decreta a prisão preventiva, prisão em flagrante e a prisão temporária, com o objetivo de evitar que o réu atrapalhe as investigações. Por exemplo: no processo de investigação da “lava-jato”, tivemos várias prisões cautelares para que as investigações não fossem contaminadas.
- c) Prisão civil: É a prisão que ainda cabe quando do devedor de pensão alimentícia.
- d) Prisão disciplinar: A Constituição Federal de 1988 em seu artigo. 5º, LXI, 2ª, diz que: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei"(BRASIL, 1988, p. 11). Essa prisão é efetuada pelos órgãos militares com o objetivo de disciplinar o militar que cometeu alguma transgressão da disciplina militar.

- e) Prisão para averiguação: Típica prisão utilizada por policiais que ao identificar um indivíduo sem documentação, leva-o preso para delegacia, com a intenção de verificar seus antecedentes.
- f) Prisão em domicílio: É uma concessão dada pelo juiz ao réu quando esse se encontra com algum problema de saúde, ou que fez algum tipo de cooperação com o judiciário, porém o acusado não pode deixar a sua residência, sem autorização judicial.
- g) Prisão em perseguição: É quando no cometimento de um crime o acusado está sendo perseguido pela polícia, podendo ser preso em qualquer lugar do País, desde que a perseguição não tenha sido interrompida.
- h) Prisão fora do território do juiz: O Juiz pede a prisão do acusado por meio de precatória, ou se na urgência o juiz também pode pedir por qualquer outro meio; Como comunicação telefônica e e-mail.
- l) Custódia: Ocorre quando um preso é apresentado pela autoridade policial ao Diretor de um presídio.
- j) Prisão especial: Diferenciando-se das demais prisões, esta recebe representantes do Estado que geralmente tem o dever de defender o País de corrupção e quando cometem, devem ficar em prisão distinguindo-se dos presos comuns.

Portanto, o conhecimento das modalidades de prisão e sua legalidade e de grande importância para o dia a dia dos policiais militares que operam o direito nas atribuições de sua atividade profissional, fazendo com que os infratores cumpram a lei e sejam apenados, com algum tipo de prisão, caso descumprirem as obrigações a eles impostas.

Aprofundando o estudo, é importante apresentar a atuação adequada do policial no momento de uma prisão. Com base na Constituição Federal de 1988, a prisão de um preso deve ser iniciada com a devida comunicação ao juiz competente sobre a prisão ocorrida.

Além disso, o texto constitucional estabelece que no momento em que a prisão é decretada pela autoridade competente é indispensável a fundamentação para

a segregação desse indivíduo do convívio social, apresentados os pressupostos legais para esse ato.

Vale ressaltar, que também deve-se realizar uma devida comunicação à família do preso, para que esses tenham conhecimento da situação, e também procurem uma assistência jurídica para a defesa do detento. Além disso, é de direito de os familiares verificar a integridade física do preso, afora da sua integridade moral. Saliencia-se que esses pressupostos são enfatizados na Constituição federal.

Direcionando o estudo para sua aplicabilidade das prisões em decorrência de determinadas situações, é importante contextualizar a aplicabilidade da prisão por averiguação.

No Brasil houveram centenas de prisões ilegais durante muito tempo, mais precisamente antes da Constituição Federal de 1988, onde existia a prisão por averiguação, hoje considerada ilegal, pois foi costumeiramente era utilizada por policias ou agentes do Estado que ao abordarem um cidadão que não tivesse nenhuma identificação, esse era preso até que provasse a sua identidade.

Em decorrência dessa ilegalidade, distintos constituintes da época preocupados com o modo que as prisões vinham sendo realizadas, limitaram sua aplicabilidade à fundamentação realizada por um juiz, de modo que a liberdade seja a regra, e sua privação deve ser pautada em preceitos legais e ao devido do trânsito em julgado da sentença. (ROMANO, 2015)

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Construindo uma relação das modalidades de prisões supracitadas no trabalho, será desenvolvida uma análise da sua evolução e também os seus reflexos nas ações prisionais cotidianas.

Nesse sentido, para elaborar-se uma discussão sobre as modalidades de prisões citadas anteriormente nessa investigação científica, torna-se essencial

construir breve contexto histórico dessas medidas, iniciando-se pela Carta Magna do Brasil.

A primeira previsão que temos na Constituição Federal relacionada a prisão é a chamada prisão provisória, processual ou cautelar, cujo ação é desenvolvida antes do trânsito julgado da sentença penal condenatória.

Ressalta-se que o indivíduo em estado prisional possui uma esfera de medidas que podem ser acionadas para garantir seu devido julgamento. Com base nessa compreensão, é importante destacar que o preso no momento de sua reclusão torna-se um indivíduo munido de diversos direitos que objetivam manter seu bem-estar social, e conseqüentemente, sua reintegração à sociedade de maneira adequada.

Nesse sentido, conforme a Constituição Federal de 1988, o preso deve ser informado pelo policial de seus direitos, dentre os quais de permanecer calado, bem como a identificação de quem o prendeu, ou seja, o responsável pela sua prisão e também do que será constituído o seu interrogatório. Ressalta-se que o direito de se manter em silêncio é para preservá-lo.

Compreende-se que nas atuações cotidianas, as informações transmitidas a um preso no momento da sua prisão são essenciais para se garantir a efetividade dos seus direitos. Destaca-se que quando ocorre qualquer tipo de arbitrariedade por parte do policial para agravar a pena de um preso pode ocasionar graves penalidades para o respectivo.

Salienta-se que na presença de uma prisão ilegal, o juiz possui a prerrogativa de relaxar a respectiva, tendo em vista que prisões arbitrárias e ilegais não estão estabelecidas na Carta Magna.

Para finalizar está análise das previsões constitucionais inerentes as prisões, cabe a necessidade de ressaltar o remédio constitucional conceituado como o *habeas-corpus*. Esse está inserido no art. 5º inciso 68, que explicita sua aplicabilidade: “Concede-se o habeas-corpus sempre que alguém sofrer ameaça ou lesão na sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988, p. 10).

Continuando com a devida análise das modalidades de prisão, cabe explanar a aplicabilidade da prisão cautelar. Essa também pode ser conhecida como

provisória ou processual, sendo acionada antes do Trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Ela é uma prisão acionada no inquérito policial do processo, e obriga o judiciário a rever até um certo ponto, o motivo do flagrante e delito. Nesse tipo de prisão, é essencial que exista uma ordem da autoridade judiciária, mostrando que é uma medida externa, excepcional e necessária, ou seja, exige-se uma adequada análise do momento exato da prisão, esse é um ponto delicado, tendo em vista que o policial que efetuar a prisão, precisa ter ciência da legalidade de seus atos, para não comprometer a liberdade individual.

Vale ressaltar que ainda existem duas modalidades que são: a temporária e a preventiva, nesta última o juiz vai analisar se essa prisão baseia-se em uma necessidade concreta.

O Supremo Tribunal Federal (STF) compreende que é possível a ocorrência desse tipo de prisão antes do trânsito em julgado, mas essas prisões precisam se mostrar absolutamente necessárias se pautando em uma necessidade iminente, concreta, aferível caso a caso, e o Juiz que decretá-la fundamentará de uma maneira muito argumentativa e legal para a prisão preventiva ou temporária. (BRASIL,2016)

A prisão provisória, que é um gênero das modalidades, ganhou um nome mais moderno que a doutrina e a própria jurisprudência veio utilizar, que é a denominada “prisão cautelar”, essa mudança recente na legislação processual veio com a Lei 12043/11 que trouxe para o Direito Processual Penal medidas cautelares alternativas a prisão, ou melhor, não temos só a medida cautelar prisão que já é uma medida excepcional e extrema, sendo o último rastro de intervenção processual o sistema jurídico brasileiro.

Destaca-se que o preso da prisão preventiva não está cumprindo pena, ou seja, ele está provisoriamente preso até que ocorram as devidas medidas legais quanto ao delito praticado pelo indivíduo. Além disso, essa modalidade de prisão não pode ser aplicada pela autoridade policial, e sim somente ao Juiz.

Portanto, não há no que se falar que o policial perseguiu o criminoso e o prendeu preventivamente, como são reportados erroneamente em alguns jornais e meios midiáticos, o que realmente acontece quando um policial, seja ele civil ou militar, efetua a prisão de alguém é a prisão em flagrante.

Por conseguinte, torna-se importante ressaltar as circunstâncias que permeiam a prisão cautelar. Conforme (BRASIL, 1989 p. 2):

I - Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - Quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso;

b) sequestro ou cárcere privado;

c) roubo;

d) extorsão;

e) extorsão mediante sequestro;

f) estupro;

g) atentado violento ao pudor;

h) rapto violento;

i) epidemia com resultado de morte;

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte;

l) quadrilha ou bando;

m) genocídio;

n) tráfico de drogas;

o) crimes contra o sistema financeiro;

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.

Com base na ampla revisão bibliográfica realizada, entende-se que a amplitude nas formas de prisões dos indivíduos são mecanismos eficazes para se garantir os direitos e deveres dos cidadãos.

Compreende-se que para cada delito é indispensável que haja uma punição adequada para sua prática. Nesse entendimento, para que ocorra uma adequada aplicabilidade das medidas punitivas, torna-se essencial que os policiais estejam qualificados e munidos de todas informações para sua prática profissional.

O estudo desenvolvido se pautou em desenvolver uma ampla abordagem para as modalidades de prisão e sua eficácia e com intuito de aprimorar essa investigação é importante propor medidas para essa problemática.

É factível que o corpo humano necessita de estímulos para se manter funcionando, trazendo essa compreensão para o sistema prisional, entende-se que a atividade policial exige uma profunda compressão dos policiais quanto a importância da sua prática e os impactos da sua atuação na vida de um indivíduo.

Nesse sentido, compreende-se que ações de qualificação e reciclagem dos estudos desenvolvidos na formação do policial são medidas que podem favorecer a atuação do policial na sua prática diária.

Além disso, entende-se que é relevante a existência de instrumentos compatíveis com a atuação do policial. Os respectivos agentes precisam ser munidos de meios que favoreçam seu trabalho e garantam a eficiência da sua atuação, como por exemplo, a utilização de câmeras que comprovem a prática de um delito de forma imediata, e também de meios de transportes modernos que permitam uma movimentação com mais velocidade e segurança.

É compreendido que tais sugestões são onerosas e exigem altos orçamentos para que sejam aplicados na atuação policial, ou na amplitude da segurança pública em geral.

Por esse motivo, sugere-se que uma devida qualificação dos novos policiais que atuarão diretamente no policiamento ostensivo, somando-se a uma equipe de suporte administrativo bem treinada, podem ser instrumentos que potencializam a atuação policial e também viabilizam o alcance dos fins desejados que é a segurança da população.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo almejou conceituar as modalidades de prisão aplicadas no Brasil, questionando sua eficácia na aplicabilidade do direito penal. Utilizando-se de diversas fontes de pesquisa, conseguiu-se diagnosticar diversos aspectos que condicionam as formas de prisão e também a atuação adequada dos operadores da segurança pública nos momentos das prisões.

Com o desenvolvimento do presente estudo, foi viabilizado identificar as formas de prisões no direito penal brasileiro, suas aplicabilidades e os seus procedimentos adequados. Observou-se que existem metodologias adequadas com o preso e essas devem guardar íntima relação com a integridade física e moral do respectivo. Além disso, devem ser respeitados os direitos inerentes ao preso de forma que estes possuem tais prerrogativas legais.

Um ponto de grande importância para esse estudo foi a identificação da possibilidade de penalidade aos responsáveis pela prisão de um indivíduo quando essas ocorrerem de maneira que contrária a legalidade. Em virtude disso, os operadores da segurança pública são proibidos de efetuarem prisões arbitrárias com intuito diverso a lei, e podem sofrer sanções disciplinares se esse fato for comprovado.

Entende-se que essa perspectiva é uma informação que deve ser difundida para a sociedade, visto que, lamentavelmente a imagem da polícia é distorcida por parte da sociedade, ou até por meios midiáticos, com fundamentos de que os respectivos agentes não praticam seus atos em conformidade com a lei.

Destaca-se que as modalidades de prisão e as restrições de ações voltadas para os policiais militares citadas nesse estudo possibilitam para uma reflexão sobre a postura utilizada pelos respectivos em suas abordagens, funcionando como uma medida preventiva para evitar qualquer penalidade.

Por fim, compreende-se que o presente estudo viabilizou para um prévio conhecimento sobre as modalidades de prisões do sistema prisional brasileiro. Não obstante, em decorrência da amplitude dessa temática, sugere-se uma continuidade

dessa investigação. Compreende-se que esse assunto possui grande relevância para os operadores da segurança pública e as informações aqui obtidas podem contribuir para aplicabilidade nas atuações diárias.

## REFERÊNCIAS

ALEJARRA, Luís Eduardo Oliveira. **O conceito de Direito**. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13911](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13911)>. Acesso em: 03 abril de 2018.

**BRASIL. Constituição Federal do**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas emendas constitucionais. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei 7960**, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre prisão temporária. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7960.htm)> Acesso em: 14 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei 12043**, de 04 de janeiro de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativas à prisão Processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm)> Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sentença Penal Condenatória nº 126.292. Relator: ministro Teory Zavascki. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo penal**. 15. Ed. São Paulo. Saraiva, 2008.

CASTRO, Leonardo. **Prisão em Flagrante, Prisão Preventiva e Prisão Temporária - Distinções**. Disponível em: <<https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/Artigos/313428773/prisao-em-flagrante-prisao-preventiva-e-prisao-temporaria-distincoes>>. Acesso em: 14 maio 2018.

ROMANO, Rogério Tadeu. **A prisão para averiguação**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/36496/a-prisao-para-averiguacao>>. Acesso em: 13 maio 2015.

**VADE MECUM** (Rio de Janeiro). Equipe Método (Org.). Legislação 2016. 5. ed. São Paulo: Forense, 2016.